



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.209

João Pessoa - Sábado, 26 de Setembro de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.581 de 25 de setembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, § 1º, e 2º, § 1º, inciso II, § 2º, § 3º, e § 5º, da Lei nº 14.041, de 18 de agosto de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/150001.00006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 52.455.797,80** (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
- 15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.08	197	97,24
	3390.49	197	1.628,00
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	197	170.434,72
	3190.12	197	47.261.169,84
06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	197	5.022.468,00
	TOTAL		52.455.797,80

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação oriundos da Receita 17189911 - Outras Transferências da União - Principal, conforme artigos 1º, § 1º, e 2º, § 1º, inciso II, § 2º, § 3º e § 5º, da Lei nº 14.041, de 18 de agosto de 2020, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.582 de 25 de setembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, § 1º, e 2º, § 1º, inciso II, § 2º, § 3º, e § 5º, da Lei nº 14.041, de 18 de agosto de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/160001.00035.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.454.000,00** (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO
- 16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	197	2.156.000,00
	3190.13	197	248.000,00

3191.13	197	50.000,00
TOTAL		2.454.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação oriundos da Receita 17189911 - Outras Transferências da União - Principal, conforme artigos 1º, § 1º, e 2º, § 1º, inciso II, § 2º, § 3º e § 5º, da Lei nº 14.041, de 18 de agosto de 2020, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.583 de 25 de setembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/210301.00006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.670,13** (três mil, seiscentos e setenta reais e treze centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.203 - LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	270	3.670,13
	TOTAL		3.670,13

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.203 - LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	270	3.670,13
	TOTAL		3.670,13

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.584 de 25 de setembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, § 1º, e 2º, § 1º, inciso II, § 2º, § 3º, e § 5º, da Lei nº 14.041, de 18 de agosto de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/230001.00006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.318.509,63** (cinco milhões, trezentos e dezoito mil, quinhentos e nove reais e sessenta e três centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 23.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
23.101 - COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	197	33.598,59
TOTAL	3190.12	197	5.284.911,04
			5.318.509,63

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação oriundos da Receita 17189911 - Outras Transferências da União - Principal, conforme artigos 1º, § 1º, e 2º, § 1º, inciso II, § 2º, § 3º e § 5º, da Lei nº 14.041, de 18 de agosto de 2020, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.585 de 25 de setembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, § 1º, e 2º, § 1º, inciso II, § 2º, § 3º, e § 5º, da Lei nº 14.041, de 18 de agosto de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/230001.00007.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.418.615,96** (dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e quinze reais e noventa e seis centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

- 23.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
23.101 - COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.12	197	2.418.615,96
TOTAL			2.418.615,96

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação oriundos da Receita 17189911 - Outras Transferências da União - Principal, conforme artigos 1º, § 1º, e 2º, § 1º, inciso II, § 2º, § 3º e § 5º, da Lei nº 14.041, de 18 de agosto de 2020, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.586 de 25 de setembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, parágrafo 1º, inciso III, e 5º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/250001.00150.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 7.000.000,00** (sete milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390.39	119	7.000.000,00
TOTAL			7.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação oriundos da Receita 17189911 - Outras Transferências da União - Principal, conforme Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), para os Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.587 de 25 de setembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/310001.00042.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 490.000,00** (quatrocentos e noventa mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	101	490.000,00
TOTAL			490.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	490.000,00
TOTAL			490.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.730

João Pessoa-PB, 25 de setembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar constante no Processo nº 372/2020-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 06 de agosto de 2020, o **SUB-TENENTE PM matrícula 519.164-5 JOÃO ROBERTO BEZERRA DE MELO**, classificado na 6ª CIPM, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e nº 10.614, de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido a sua **OPM**, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981, e permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.

Ato Governamental nº 2.731

João Pessoa-PB, 25 de setembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar constante no Processo nº 388/2020-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 26 de agosto de 2020, o **SUB-TENENTE PM matrícula 514.518-0 JOÃO SEVERINO DA SILVA**, classificado no 8ºBPM, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e nº 10.614, de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido a sua **OPM**, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981, e permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.

Ato Governamental nº 2.732

João Pessoa-PB, 25 de setembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 359/2020-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de **CAPITÃO PM**, a contar de 24 de julho de 2020, o 1º **TENENTE PM matrícula 519.071-1 MARCELO FERREIRA DA SILVA**, classificado no 15º BPM, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e nº 10.614, de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido a sua **OPM**, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 2.733

João Pessoa-PB, 25 de setembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar constante no Processo nº 303/2020-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 10 de julho de 2020, o **SUB-TENENTE PM matrícula 517.853-3 PAULO MOREIRA DA SILVA**, classificado no **CENTRO DE EDUCAÇÃO**, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e nº 10.614, de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido a sua **OPM**, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981, e permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.

Ato Governamental nº 2.734

João Pessoa-PB, 25 de setembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 351/2020-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de **CAPITÃO PM**, a contar de 24 de julho de 2020, o 1º **TENENTE PM matrícula 516.887-2, SAULO NUNES RAMALHO**, classificado no 3º CIPM, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e nº 10.614, de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido a sua **OPM**, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental Nº 2.735

João Pessoa-PB, 25 de setembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 148/GCG/2019-CG, de 02 de dezembro de 2019, publicada no BOL BM nº 227, de 02 de dezembro de 2019, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 003, de 25 de setembro de 2020, e com os artigos 4º, alínea “b”, Art. 10, alínea “b”, Art22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **TENENTE-CORONEL** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 21 de abril de 2020, **MAJORMATRÍCULA 521 . 660 - SDANILLO RAMALHO LEITE**.

Ato Governamental Nº 2.736

João Pessoa-PB, 25 de setembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 148/GCG/2019-CG, de 02 de dezembro de 2019, publicada no BOL BM nº 227, de 02 de dezembro de 2019, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 003, de 25 de setembro de 2020, e com os artigos 4º, alínea “a”, Art. 10, alínea “b”, Art21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **MAJOR** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 21 de abril de 2020, **CAPITÃO MATRÍCULA 523 . 399 - EDVALDO HONORIO DOS SANTOS JUNIOR**.

Ato Governamental Nº 2.737

João Pessoa-PB, 25 de setembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 148/GCG/2019-CG, de 02 de dezembro de 2019, publicada no BOL BM nº 227, de 02 de dezembro de 2019, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 003, de 25 de setembro de 2020, e com os artigos 4º, alínea “b”, Art. 10, alínea “b”, Art22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **MAJOR** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 21 de abril de 2020, **CAPITÃO MATRÍCULA 524 . 370 - ANA CLAUDIA PEREIRA PIMENTA MACHADO**.



Ato Governamental Nº 2.738

João Pessoa-PB, 25 de setembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 148/GCG/2019-CG, de 02 de dezembro de 2019, publicada no BOL BM nº 227, de 02 de dezembro de 2019, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 003, de 25 de setembro de 2020, e com os artigos 4º, alínea “b”, Art. 10, alínea “b”, Art22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **MAJOR** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 21 de abril de 2020, **CAPITÃO MATRÍCULA 524 . 375 - ITHIAGO ANTONIO ARAUJO VAZ DA COSTA.**

Ato Governamental Nº 2.739

João Pessoa-PB, 25 de setembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 148/GCG/2019-CG, de 02 de dezembro de 2019, publicada no BOL BM nº 227, de 02 de dezembro de 2019, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 003, de 25 de setembro de 2020, e com os artigos 4º, alínea “a”, Art. 10, alínea “a”, Art21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 21 de abril de 2020, **1º TENENTEMATRÍCULA 525 . 959 - 2MARIO GERMANO ESTELITA LINS.**

Ato Governamental Nº 2.740

João Pessoa-PB, 25 de setembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 148/GCG/2019-CG, de 02 de dezembro de 2019, publicada no BOL BM nº 227, de 02 de dezembro de 2019, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 003, de 25 de setembro de 2020, e com os artigos 4º, alínea “a”, Art. 10, alínea “a”, Art21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **1º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 21 de abril de 2020, **2º TENENTEMATRÍCULA 526 . 093 - IHIGOR ALVES CHAVES.**

Ato Governamental Nº 2.741

João Pessoa-PB, 25 de setembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 148/GCG/2019-CG, de 02 de dezembro de 2019, publicada no BOL BM nº 227, de 02 de dezembro de 2019, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 003, de 25 de setembro de 2020, e com os artigos 4º, alínea “a”, Art. 10, alínea “a”, Art21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **1º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 21 de abril de 2020, **2º TENENTEMATRÍCULA 525 . 873 - IDEMILSON COSTA ALVES TAVARES FILHO.**

Ato Governamental Nº 2.742

João Pessoa-PB, 25 de setembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 148/GCG/2019-CG, de 02 de dezembro de 2019, publicada no BOL BM nº 227, de 02 de dezembro de 2019, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 003, de 25 de setembro de 2020, e com os artigos 4º, alínea “a”, Art. 10, alínea “a”, Art21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **1º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 21 de abril de 2020, **2º TENENTEMATRÍCULA 519 . 024 - 0MARCELO PEREIRA DA SILVA.**

Ato Governamental Nº 2.743

João Pessoa-PB, 25 de setembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 148/GCG/2019-CG, de 02 de dezembro de 2019, publicada no BOL BM nº 227, de 02 de dezembro de 2019, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 003, de 25 de setembro de 2020, e com os artigos 4º, alínea “a”, Art. 10, alínea “a”, Art21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **1º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 21 de abril de 2020, **2º TENENTEMATRÍCULA 518 . 998 - 5ALDERY ANDRADE MENEZES.**

Ato Governamental Nº 2.744

João Pessoa-PB, 25 de setembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 148/GCG/2019-CG, de 02 de dezembro de 2019, publicada no BOL BM nº 227, de 02 de dezembro de 2019, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 003, de 25 de setembro de 2020, e com os artigos 4º, alínea “a”, Art. 10, alínea “a”, Art21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **1º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 21 de abril de 2020, **2º TENENTEMATRÍCULA 519 . 028 - 2RONALDO MENEZES.**

Ato Governamental Nº 2.745

João Pessoa-PB, 25 de setembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 148/GCG/2019-CG, de 02 de dezembro de 2019, publicada no BOL BM nº 227, de 02 de dezembro de 2019, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 003, de 25 de setembro de 2020, e com os artigos 4º, alínea “a”, Art. 10, alínea “a”, Art21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 21 de abril de 2020, **1º TENENTEMATRÍCULA 520 . 114 - 4JOSE HONORIO DA SILVA.** Governador

Ato Governamental Nº 2.746

João Pessoa-PB, 25 de setembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 148/GCG/2019-CG, de 02 de dezembro de 2019, publicada no BOL BM nº 227, de 02 de dezembro de 2019, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 003, de 25 de setembro de 2020, e com os artigos 4º, alínea “a”, Art. 10, alínea “a”, Art21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 21 de abril de 2020, **1º TENENTEMATRÍCULA 520 . 193 - 4LINALDO SOUTO NEIVA.**

Ato Governamental nº 2.747

João Pessoa, 25 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **JAIRA ROQUE JUVITO DOS SANTOS**, matrícula nº

1871986, do cargo em comissão de GERENTE OPERACIONAL DA CASA DA CIDADANIA, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.748

João Pessoa, 25 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **JAILMA ALVES DE SOUSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE OPERACIONAL DA CASA DA CIDADANIA, no município de Itaporanga, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.749

João Pessoa, 25 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JANAINA MOREIRA LISBOA**, matrícula nº 1868616, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM BERNARDINO JOSE BATISTA, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.750

João Pessoa, 25 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOSIVANIA FRANCISCO DE SOUSA**, matrícula nº 1843311, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM JOSE NOMINANDO, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.751

João Pessoa, 25 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **AURIVANIA ALVES PEREIRA ARAUJO**, matrícula nº 1863673, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA ENE MONS. SEBASTIAO RABELO, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.752

João Pessoa, 25 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **AUREA ALINE ALMEIDA DE PAIVA ARAUJO**, matrícula nº 1859811, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM MANOEL AVELINO PAIVA, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.753

João Pessoa, 25 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JORDANIA BORGES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1656287, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM JOSE LINS DO REGO, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.754

João Pessoa, 25 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ROBSON OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 1872681, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM DR. GUSTAVO FERNANDES DE LIMA SOBRINHO, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.755

João Pessoa, 25 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA**, matrícula nº 1697692, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEF PROF. RENATO FONSECA FILHO, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.756

João Pessoa, 25 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

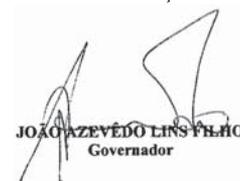
R E S O L V E exonerar **GERALDA MEDEIROS DE LACERDA**, do cargo em comissão de Diretor Presidente da Fundação Ernani Sátiro – FUNES, Símbolo DEP-101.

Ato Governamental nº 2.757

João Pessoa, 25 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **ADOLPHO SOUSA CRISPIM**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Presidente da Fundação Ernani Sátiro – FUNES, Símbolo DEP-101.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 288/2020/SEAD.

João Pessoa, 25 de setembro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20027015-0/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora **AMONIKEL GOMES LEITE DE ALEXANDRIA**, Professor, matrícula nº 175.350-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Mestrado em Ensino de Biologia, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de março de 2020 a fevereiro de 2022, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 312/2020/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
19.001.821-6	LEOPOLDO ANDRÉ RODRIGUES F. DE LIMA	521.410-6	0214/2019/ASJUR/SEAD	DEFERIDO


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 257/GS/SEAP/2020

Em 23 de Setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os



servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, solicitação promovida através do Ofício 1101/2020/PRCGRA oriundo da Penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **DANIEL ARAÚJO CUNHA**, Policial Penal, matrícula nº 174.121-7, ora lotado na Penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora para prestar serviço junto à **Cadeia Pública de Esperança**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 258/GS/SEAP/2020

Em 23 de Setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, solicitação promovida através do Ofício 1101/2020/PRCGRA oriundo da Penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **WELLINGTON NUNES DUARTE**, Policial Penal, matrícula nº 171.629-8, ora lotado na Penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora para prestar serviço junto à **Cadeia Pública de Juazeirinho**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 259/GS/SEAP/2020

Em 23 de Setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, solicitação promovida através do Ofício nº 334/2020-CPE/PB oriundo da Cadeia Pública de Esperança;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **EDSON COUTINHO COELHO**, Policial Penal, matrícula nº 171.934-3, ora lotado na Cadeia Pública de Esperança para prestar serviço junto à **Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora (Serrotão)**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 260/GS/SEAP/2020

Em 25 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, solicitação promovida a pedido do servidor;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ARÊNIO ANTÔNIO LOPES GONÇALVES GOMES**, Policial Penal, matrícula nº 171.980-7, ora lotado na Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande para prestar serviço junto à **Cadeia Pública de Princesa Isabel**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se


Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

Portaria nº 035/GESPE/SEAP/20

João Pessoa, 24 de setembro de 2020.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Policial Penal **NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO**, mat. 173.791-1, pela Policial Penal **MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES**, mat. 174.122-5, e o Policial Penal **SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO**, mat. 171.829-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes na certidão de registro de ocorrência nº 05944.01.2020.1.00.402, subscrita pelo Servidor Erasmo de Freitas Cavalcante.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 036/GESPE/SEAP/20

João Pessoa, 24 de setembro de 2020.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Policial Penal **NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO**, mat. 173.791-1, pela Policial Penal **MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES**, mat. 174.122-5, e o Policial Penal **SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO**, mat. 171.829-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício 020309/2020/CF e seus anexos.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 037/GESPE/SEAP/20

João Pessoa, 24 de setembro de 2020.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos Trabalhos Sindicatórios, referente ao Processo nº **20200003518**, instaurado através da Portaria nº **028/GESPE/SEAP/20**, publicada no D.O.E. em 26/08/2020.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Ronaldo da Silva Porfirio
Gerente da GESPE

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

ATO Nº 24/2020 - SUPLAN.

João Pessoa, 25 de setembro de 2020.

Criação de Gerências Setoriais para fiscalização de obras com regulamentação das atividades.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Art. 7º, inciso XI do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 c/c o Art. 5º, inciso VII do Regimento interno da SUPLAN, e considerando, ainda, a deliberação do Conselho Técnico da SUPLAN,

RESOLVE: Art. 1º - Criar 06 (seis) Gerências Setoriais para fins de acompanhamento e fiscalização das obras, conforme descrição adiante:

I - Gerência Setorial para as obras de Conclusão do Bloco Administrativo com Instalações de Combate a Incêndio no Hemocentro, em João Pessoa/PB, objeto da Tomada de Preços nº 62/2020 - Processo Administrativo SUPLAN nº 1023/2020.

II - Gerência Setorial para as obras de Manutenção da Escola ECIT Erenice Cavalcante Fidelis, em Bayeux/PB, objeto da Tomada de Preços nº 65/2020 - Processo Administrativo SUPLAN nº 750/2020.

III - Gerência Setorial para as obras de Manutenção do Ginásio Coberto e da Escola E.E.F. Padre Emídio Fernandes, no município de Serra da Raiz/PB, objeto da Tomada de Preços nº 67/2020 - Processo Administrativo SUPLAN nº 880/2020.

IV - Gerência Setorial para as obras de Construção do Sistema de Proteção Contra Incêndio para o Centro Esportivo Estádio Amigão, em Campina Grande/PB, objeto da Tomada de Preços nº 72/2020 - Processo Administrativo SUPLAN nº 171/2020.

V - Gerência Setorial para as obras de Construção do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) em Campina Grande/PB, objeto da Concorrência nº 04/2020 - Processo Administrativo SUPLAN nº 906/2020.

VI - Gerência Setorial para as obras/serviços de Estabilização (Proteção) de Taludes para as obras do Eixo das Nações 2ª Etapa - Campina Grande/PB, objeto da Concorrência nº 07/2020 - Processo Administrativo SUPLAN nº 1107/2020.

Art. 2º - Aos gerentes caberão as seguintes responsabilidades: I - A gestão da fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras;

II - Manter controle rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados; o cumprimento do cronograma físico-financeiro; o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos; a tempestividade dos aditivos, acompanhamento de reajustamentos; expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo; e demais atribuições previstas em Lei;

III - Avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à sua funcionalidade, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros;

IV - Observar as normas previstas no edital e no contrato, bem como ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie;

V - Acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CA-GEPA, ENERGISA e demais Órgãos;

VI - Expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços informados, qualidade do material empregado, memória de cálculo, especificação, dentre outros;

VII - Apresentar as medições até o primeiro dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, relatórios, dentre outros documentos;

VIII - Submeter com antecedência de 30 (trinta) dias ao Diretor Técnico da SUPLAN eventuais aditivos, devidamente acompanhados pelas justificativas técnicas para posterior deliberação pela Direção. Neste caso, estes deverão obedecer às normas vigentes, em especial a Lei 8.666/93, e deverão ser elaborados em face da necessidade da obra. Não serão admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo;

IX - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

X - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao gerente designado, a aplicação das sanções previstas na Lei.

Art. 3º - As gerências ora criadas serão subordinadas à Diretoria Técnica dessa Autarquia.

Art. 4º - Após o encerramento do Contrato e entrega das obras cessarão todas as atividades desta gerência, devendo os respectivos engenheiros apresentar prestação de contas, através de relatório final circunstanciado.

Parágrafo único - Com o encerramento das atividades ficam extintos os respectivos direitos, devendo eventuais pendências serem resolvida diretamente com a Direção.

Art. 5º - O presente Ato entrará em vigor a partir da data de publicação.

Simone Cristina Coelho Guimarães, Diretora Superintendente

Controladoria Geral do Estado

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO RELATORIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2020

Table with columns for months (Jan to Ago) and total, showing financial data for the period.

Signatures of Governor João Azevedo Lins Filho, Secretary of State Jacqueline Fernandes de Gusmão, and Procurator General Fábio Andrade Medeiros.

Table with columns for months (Jan to Ago) and total, showing financial data for the period.

Signatures of Governor João Azevedo Lins Filho, Secretary of State Jacqueline Fernandes de Gusmão, and Procurator General Fábio Andrade Medeiros.

ESTADO DA PARAÍBA RELATORIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2020

Table showing consolidated debt liquid data with columns for exercise, previous exercise, and current exercise (1st, 2nd, 3rd quadrants).

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATORIOS ANTERIORES A 05/05/2000	-	-	-	-
PRECATORIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) ²	-	-	-	-
PASSIVO ATUARIAL	520.513	520.513	520.513	-
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-	-	-	-
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	311.133	330.062	294.543	-
RP NÃO-PROCESSADOS	94.708	142.941	133.595	-
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	-	-	-	-
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	-	-	-	-
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	133.299	147.178	158.180	-

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável Controladoria Geral do Estado, Data da emissão 18/09/2020 e hora de emissão 18h e 00m.
 1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".
 2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Nota:


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador


 LETÍCIA FERES DE GUSMÃO
 SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO


 JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
 Secretária de Estado da Administração em Exercício


 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda


 FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
 Procurador Geral do Estado

ESTADO DA PARAÍBA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2020

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) RS Milhares

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
AOS MUNICÍPIOS (II)	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	-	-	-	-
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I+II+III+IV)	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	9.816.229	9.887.894	10.382.177	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	-	-	950	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDOVIMENTO (VIII) = (VI - VII)	9.816.229	9.887.894	10.381.227	-
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (VIII/VI)	0,00%	0,00%	0,00%	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	2.159.570	2.175.337	2.283.870	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	1.943.613	1.957.803	2.055.483	-

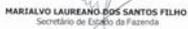
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	-	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
DOS MUNICÍPIOS (X)	-	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	-	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	-	-	-	-
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	-	-	-	-

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável Controladoria Geral do Estado, Data da emissão 18/09/2020 e hora de emissão 18h e 00m.
 Nota:


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador


 LETÍCIA FERES DE GUSMÃO
 SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO


 JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
 Secretária de Estado da Administração em Exercício


 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda


 FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
 Procurador Geral do Estado

ESTADO DA PARAÍBA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2020

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "f" e inciso III alínea "c") RS Milhares

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	-	-
Interna	-	-
Externa	-	-
Contratual	20.878	24.790
Interna	16.763	17.945
Emprestimos	16.763	17.945
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ^(I)	-	-
Externa	4.115	6.845
Emprestimos	4.115	6.845
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ^(II)	-	-
TOTAL (III)	20.878	24.790

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	10.382.177	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	950	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDOVIMENTO (VI) = (IV - V)	10.381.227	-
OPER. AÇÕES VEDADAS (VII)	-	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (III + VII - Ia - IIa)	24.790	0,24%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	1.660.996	16,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 14,40%	1.494.897	14,40%
OPER. AÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	726.686	7,00%

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	-	-
Tributos	-	-
Contribuições Previdenciárias	-	-
FGTS	-	-
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	-	-

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável Controladoria Geral do Estado, Data da emissão 18/09/2020 e hora de emissão 18h e 00m.
 1. Conforme Manual para Inscção de Pictos (MP), disponível em <https://www.treasury.gov.br/naumais/naumais>, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seu efeito contabilizado para fins da contratação de outras operações de crédito.
 Nota:


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador


 LETÍCIA FERES DE GUSMÃO
 SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO


 JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
 Secretária de Estado da Administração em Exercício


 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda


 FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
 Procurador Geral do Estado

ESTADO DA PARAÍBA
 PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2020

LRF, art. 48 - Anexo 6 RS Milhares

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	10.382.177
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	10.381.227
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	10.369.536

DESPA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP*	4.677.300	45,11
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49,00%	5.081.073	49,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%	4.827.019	46,55
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 44,10%	4.572.965	44,10

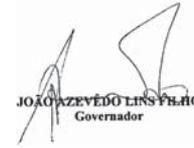
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	1.392.767	13,42%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	20.762.454	200,00%

GARANTIAS DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	-	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.283.870	22,00%

OPER. AÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	24.790	0,24%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	1.660.996	16,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	726.686	7,00%

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	-	-

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável Controladoria Geral do Estado, Data da emissão 18/09/2020 e hora de emissão 18h e 00m.
 Nota: (*) Excluído o IRRF conforme Parer PN TC 05/2004.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador


 LETÍCIA FERES DE GUSMÃO
 SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO


 JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
 Secretária de Estado da Administração em Exercício


 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda


 FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
 Procurador Geral do Estado

ESTADO DA PARAÍBA
 PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2020

LRF, art. 48 - Anexo 6 RS Milhares

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	10.382.177
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	10.381.227
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	10.369.536

DESPA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP*	2.744.005	26,46
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49,00%	5.081.073	49,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%	4.827.019	46,55
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 44,10%	4.572.965	44,10

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	1.392.767	13,42%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	20.762.454	200,00%

GARANTIAS DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	-	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.283.870	22,00%

OPER. AÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	24.790	0,24%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	1.660.996	16,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	726.686	7,00%

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	-	-

Fonte: Sistema SIAF - Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Data de emissão: 18/09/2020 e hora de emissão: 18h e 00m.

Nota: (*) Excluído o IRRF conforme Parecer PNT 05/2004. Valores Positivos Inteiros e Negativos não informados em cumprimento ao Parecer PNT TC 77/2000.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LETICIA TENÓRIO GUEDES JUNIOR
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Gestão da Fazenda

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado de Administração em Exercício

FABIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador Geral do Estado

ESTADO DA PARAIBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020 BIMESTRE: JULHO-AGOSTO

RRRO - Anexo I (RRF - Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS (No Bimestre, %), SALDO A REALIZAR. Includes sub-sections for RECEITAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I), RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, RECEITAS DE FUNDECAM, RECEITAS DE EMPRÉSTIMOS, RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES, RECEITAS DE SERVIÇOS, RECEITAS DE OUTROS, RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS, RECEITAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES, RECEITAS DE OUTRAS ENTIDADES, RECEITAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES, RECEITAS DE OUTRAS ENTIDADES, RECEITAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES, RECEITAS DE OUTRAS ENTIDADES.

Fonte: Sistema SIAF - Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 18/09/2020, às 18:00:00.

CLAUDIA MARGUES DE SOUSA TOSCANO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
CRC N° 7884 - PB

ESTADO DA PARAIBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020 BIMESTRE: JULHO-AGOSTO

RRRO - Anexo I (RRF - Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

Table with columns: RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS (No Bimestre, %), SALDO A REALIZAR. Includes sub-sections for RECEITAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II), RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, RECEITAS DE FUNDECAM, RECEITAS DE EMPRÉSTIMOS, RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES, RECEITAS DE SERVIÇOS, RECEITAS DE OUTROS, RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS, RECEITAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES, RECEITAS DE OUTRAS ENTIDADES, RECEITAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES, RECEITAS DE OUTRAS ENTIDADES.

RECEITAS DE CAPITAL
OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Operações de Crédito Internas
Operações de Crédito Externas
ALIEAÇÃO DE BENS
Alienação de Bens Móveis
Alienação de Bens Imóveis
Alienação de Bens Intangíveis
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
Transferências da União e de suas Entidades
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
Transferências dos Municípios e de suas Entidades
Transferências de Instituições Privadas
Transferências de Outras Instituições Públicas
Transferências do Exterior
Transferências de Pessoas Físicas
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL
Integralização do Capital Social
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro
Resgate de Títulos do Tesouro
Demais Receitas de Capital

Fonte: Sistema SIAF - Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 18/09/2020, às 18:00:00.

CLAUDIA MARGUES DE SOUSA TOSCANO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
CRC N° 7884 - PB

ESTADO DA PARAIBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020 BIMESTRE: JULHO-AGOSTO

RRRO - Anexo I (RRF - Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

Table with columns: DESPESAS, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS (No Bimestre, Até o Bimestre), SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS (No Bimestre, Até o Bimestre), SALDO, DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE. Includes sub-sections for DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (VII), DESPESAS CORRENTES, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA, OUTRAS DESPESAS CORRENTES, TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL, DESPESAS DE CAPITAL, DESPESAS DE EMPRÉSTIMOS, DESPESAS DE CONTRIBUIÇÕES, DESPESAS DE SERVIÇOS, DESPESAS DE OUTROS, DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS, DESPESAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES, DESPESAS DE OUTRAS ENTIDADES, DESPESAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES, DESPESAS DE OUTRAS ENTIDADES.

Fonte: Sistema SIAF - Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 18/09/2020, às 18:00:00.

1 Este item está aprovado no Demonstrativo Aplicado em Estado.

2 Este valor poderá ser apropriado somente no último bimestre.

CLAUDIA MARGUES DE SOUSA TOSCANO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
CRC N° 7884 - PB

ESTADO DA PARAIBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020 BIMESTRE: JULHO-AGOSTO

RRRO - Anexo I (RRF - Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

Table with columns: DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS (No Bimestre, Até o Bimestre), SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS (No Bimestre, Até o Bimestre), SALDO, DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE. Includes sub-sections for DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X), DESPESAS CORRENTES, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA, OUTRAS DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, INVESTIMENTOS, INVERSOES FINANCEIRAS, AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA, RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Fonte: Sistema SIAF - Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 18/09/2020, às 18:00:00.

1 Este item está aprovado no Demonstrativo Aplicado em Estado.

2 Este valor poderá ser apropriado somente no último bimestre.

CLAUDIA MARGUES DE SOUSA TOSCANO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
CRC N° 7884 - PB

ESTADO DA PARAIBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020 BIMESTRE: JULHO-AGOSTO

RRRO - Anexo I (RRF - Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS (No Bimestre, Até o Bimestre), SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS (No Bimestre, Até o Bimestre), SALDO, DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE. Includes sub-sections for DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I), LEGISLATIVA, EXECUTIVA, CONTROLE EXTERNO, ADMINISTRAÇÃO GERAL, ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS, ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS, ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS, ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS CULTURAIS, ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE SEGURANÇA NACIONAL, ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE SEGURANÇA INTERIOR, ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE SEGURANÇA EXTERNA, ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE SEGURANÇA AMBIENTAL, ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE SEGURANÇA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE SEGURANÇA ECONÔMICA, ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE SEGURANÇA AMBIENTAL, ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE SEGURANÇA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE SEGURANÇA ECONÔMICA.

Table with columns for various categories (TECNOLOGIA DA INFORMACAO, TRABAHO, EDUCACAO, etc.) and rows for different sub-categories, showing numerical data.

BR/RS - Sistema S/SP - Unidade Responsável: Contador Geral do Estado - Fone: 3360.2020, 33.100.01

ESTADO DA PARAIBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS AJUSTADAS PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA (VII) = (IV) - (V) - (VI)

Table showing the evolution of current liquid adjusted receipts from September 2019 to August 2020, with columns for months and totals.

ESTADO DA PARAIBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS AJUSTADAS PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA (VII) = (IV) - (V) - (VI)

BR/RS - Sistema S/SP - Unidade Responsável: Contador Geral do Estado - Fone: 3360.2020, 33.100.01

ESTADO DA PARAIBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

BR/RS - Anexo 4 (RFB, Art. 53, Inc. II)

Table showing the financial plan for social security contributions, including columns for forecast and actualized values, and a detailed breakdown of receipts.

ESTADO DA PARAIBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

BR/RS - Anexo 4 (RFB, Art. 53, Inc. II)

Table showing the financial plan for administrative expenses, including columns for forecast and actualized values, and a detailed breakdown of expenses.

ESTADO DA PARAIBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

BR/RS - Anexo 4 (RFB, Art. 53, Inc. II)

Table showing the financial plan for social security contributions, including columns for forecast and actualized values, and a detailed breakdown of receipts.

ESTADO DA PARAIBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

BR/RS - Anexo 4 (RFB, Art. 53, Inc. II)

Table showing the financial plan for administrative expenses, including columns for forecast and actualized values, and a detailed breakdown of expenses.

ESTADO DA PARAIBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

BR/RS - Anexo 4 (RFB, Art. 53, Inc. II)

Table showing the financial plan for social security contributions, including columns for forecast and actualized values, and a detailed breakdown of receipts.

ESTADO DA PARAIBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

BR/RS - Anexo 4 (RFB, Art. 53, Inc. II)

Table showing the financial plan for administrative expenses, including columns for forecast and actualized values, and a detailed breakdown of expenses.

ESTADO DA PARAIBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

BR/RS - Anexo 4 (RFB, Art. 53, Inc. II)

Table showing the financial plan for social security contributions, including columns for forecast and actualized values, and a detailed breakdown of receipts.

RENTES E DIREITOS DO RPPS		PERÍODO DE REFERÊNCIA			
		2020		2019	
Caixa e Equivalente de Caixa		164.580		24	
Investimentos e Ativos		478.726		478.726	
Outros Rentes e Direitos		6.153		132.944	
FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladora Geral do Estado. Emissão: 14/09/2020, às 10:00:00.					
1) Como a Portaria MPS 160/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previsionais do período de apuração.					
2) O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre a previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 6º bimestre) e a despesa liquidada (no 6º bimestre).					



CLAUDIA MARQUES DE SOUSA TOSCANO
CONTADORA GERAL DO ESTADO
CRC N° 7.684 - PB

ESTADO DA PARAIBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS NOMINAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DO BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RECEITAS PRIMÁRIAS		PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/2020		Até o Bimestre/2019	
RECEITAS CORRENTES (I)					
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria					
ICMS					
IPVA					
ITCD					
IPI					
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria					
Contribuições					
Contribuição Patrimonial					
Aplicações Financeiras (II)					
Outras Receitas Patrimoniais					
Transferências Correntes					
Cota-Parte do PPE					
Transferências da LC 87/1996					
Transferências da LC 616/1989					
Transferências do FUNDEB					
Outras Transferências Correntes					
Demais Receitas Correntes					
Outras Receitas Financeiras (III)					
Receitas Correntes Recorridas					
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (CV) = (I + II + III)					
RECEITAS DE CAPITAL (V)					
Operações de Crédito (VI)					
Aprovação de Empendimentos (VII)					
Alocação de Bens					
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)					
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)					
Outras Alienações de Bens					
Transferências de Capital					
Contribuições					
Outras Transferências de Capital					
Outras Receitas de Capital					
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)					
Outras Receitas de Capital Primárias					
RECEITAS DE CAPITAL (CVI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)					
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (CXXI) = (CV + CVI)					

DESPESAS PRIMÁRIAS		DOTAÇÃO ATUALIZADA		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre/2020		Até o Bimestre/2020							
DESPESAS CORRENTES (XII)											
Pessoal e Encargos Sociais											
Juros e Encargos da Dívida (XIII)											
Outros Despesas Correntes											
Transferências Constitucionais e Legais											
Demais Despesas Correntes											
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (CXV) = (XII + XIII + XIV)											
DESPESAS DE CAPITAL (XV)											
Investimentos											
Interesses Financeiros											
Convênios de Equipamentos e Financiamentos (XVII)											
Aquisição de Título de Capital Integralizado (XVIII)											
Aquisição de Título de Crédito (XIX)											
Demais Investimentos Financeiros											
Aquisição de Título de Crédito (XX)											
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (CXVI) = (XV + XVI + XVII + XVIII + XIX + XX)											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)											
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (CXXII) = (CXV + CXVI + XXI)											

RESULTADO PRIMÁRIO - Adota da Linha (XXIV) = (XII) - (XIII) - (XIV) - (XV) - (XXI)		VALOR CORRENTE	
		174.600	
META FÍSICA PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE	
Meta física no Ato de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		174.600	
JUIZOS NOMINAIS		VALOR INCORRIDO	
JUIZOS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATÍPICAS (XXV)		45.955	
JUIZOS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVAS (XXVI)		44.091	
RESULTADO NOMINAL - Adota da Linha (XXVII) = XXIV + XXV + XXVI		VALOR CORRENTE	
Meta física no Ato de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		188.600	

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		SALDO	
		Até o 6º Bimestre	
DIVÍDA CONSOLIDADA (XXVIII)			
DESCRIÇÕES (XXIX)			
Disponibilidade de Caixa			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
(+) Reservas a Pagar Processadas (XXX)			
Demais Recursos Financeiros			
DIVÍDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXXII) - (XXXIII)			
RESULTADO NOMINAL - Adota da Linha (XXXII) = XXXI - XXXII			
AJUSTE METODOLÓGICO			
VARIAÇÃO SALDO RPPS = (XXXIII) = (XXXI) - (XXXII)			
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (X)			
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)			
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)			
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)			
RESULTADO DO BACEN (XXXVII)			
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)			
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Adota da Linha (XXXIX) = (XXXII) - (XXXIII) - (XXXIV) - (XXXV) - (XXXVI) - (XXXVII) - (XXXVIII)			
RESULTADO PRIMÁRIO - Adota da Linha (XL) = XXXII - (XXXV) - (XXXVI)			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS			
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
Reservas Antecipadas em Exercícios Anteriores - RPPS			
Saldo em Exercícios Anteriores - Reservas de Crédito Adicional			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (INCLUIDAS AS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre/2019		Até o Bimestre/2020		Até o Bimestre/2020	
DESPESAS CORRENTES (XL)							
Pessoal e Encargos Sociais							
Juros e Encargos da Dívida (XLI)							
Outras Despesas Correntes							
Transferências Constitucionais (XLII)							
Contribuições em Exercícios (XLIII)							
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (XLIV) = (XL) - (XLII) - (XLIII)							
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (XLV) = (XLIV) - (XLIII)							

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (INCLUIDAS AS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre/2019		Até o Bimestre/2020		Até o Bimestre/2020	
DESPESAS CORRENTES (XL)							
Pessoal e Encargos Sociais							
Juros e Encargos da Dívida (XLI)							
Outras Despesas Correntes							
Transferências Constitucionais (XLII)							
Contribuições em Exercícios (XLIII)							
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (XLIV) = (XL) - (XLII) - (XLIII)							
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (XLV) = (XLIV) - (XLIII)							



CLAUDIA MARQUES DE SOUSA TOSCANO
CONTADORA GERAL DO ESTADO
CRC N° 7.684 - PB

ESTADO DA PARAIBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR EXERCÍCIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DO BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre/2020	
PODERADORAL			
Em 31 de dezembro de 2019			
Em 31 de dezembro de 2020			
Pagos			
Cancelados			
Saldo			
Em 31 de dezembro de 2019			
Em 31 de dezembro de 2020			
Liquidados			
Pagos			
Cancelados			
Saldo			
Em 31 de dezembro de 2019			
Em 31 de dezembro de 2020			
Total (a+b)			

PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre		Até o Bimestre	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (captul do art. 212 da Constituição)					
1- RECEITA DE IMPOSTOS					
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Interestributário e de Comunicação - ICMS					
1.1.1- ICMS					
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS					
1.1.3- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, III, c)					
1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCD					
1.2.1- ITCD					
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITCD					
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA					
1.3.1- IPVA					
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPVA					
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Rendido na Fonte - IRPF					
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS					
2.1- Cota-Parte PPE					
2.2- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996					
2.3- Cota-Parte PPI-Estado					
2.4- Cota-Parte IOF-Onco					
3- DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS					
3.1- PARCELAS DO FMS REPASSADAS AOS MUNICÍPIOS (2% de (1.1 - 1.3))					
3.2- PARCELAS DO FPA REPASSADAS AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3)					
3.3- PARCELAS DA COTA-PARTE DO PPI REPASSADAS AOS MUNICÍPIOS					
4- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1 + 2 - 3)					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
PREVISÃO INICIAL					
PREVISÃO ATUALIZADA					
RECEITAS REALIZADAS					
Até o Bimestre					
Até o Bimestre					
Até o Bimestre					

ESTADO DA PARAIBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DO BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RECEITAS DO FUNDER		PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre		Até o Bimestre	
11- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDER					
11.1- Receita Resultante do FMS Destinada ao FUNDER - (20% de (1.1 - 3.1))					
11.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDER - (20% de 1.2)					
11.3- Receita Resultante do FPA Destinada ao FUNDER - (20% de (1.3 - 3.2))					
11.4- Cota-Parte PPI Destinada ao FUNDER - (20% de 2.1)					
11.5- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDER - (20% de 2.2)					
11.6- Cota-Parte PPI-Estado Destinada ao FUNDER - (20% de (2.3 - 3.3))					
12- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDER					
12.1- Transferências de Recursos do FUNDER					
12.2- Contribuições do União ao FUNDER					
12.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDER					
13- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER (12 - 11)					
RE-SALDO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (13) + 0 = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER					
RE-SALDO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (13) + 0 = DÉFICIT RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER					

DESPESAS DO FUNDER		DOTAÇÃO INICIAL		DOTAÇÃO ATUALIZADA		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre		Até o Bimestre		Até o Bimestre		Até o Bimestre		Até o Bimestre	
14- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO											
14.1- Com Ensino Fundamental											
14.2- Com Ensino Médio											
14.3- Outras Despesas											
15- Com Ensino Fundamental											
15.2- Com Ensino Médio											
16- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDER (14 + 15)											

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE		DOTAÇÃO INICIAL		DOTAÇÃO ATUALIZADA		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre		Até o Bimestre		Até o Bimestre		Até o Bimestre		Até o Bimestre	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL											
23.1- Creche											
23.2- Pré-escola											
24- ENSINO FUNDAMENTAL											
24.1- Despesas Cateadas com Recursos do FUNDER											
24.2- Despesas Cateadas com Outros Recursos de Impostos											
25- ENSINO MÉDIO											
25.1- Despesas Cateadas com Recursos do FUNDER											
25.2- Despesas Cateadas com Outros Recursos de Impostos											
26- ENSINO SUPERIOR											
27- ENSINO PROFISSIONAL - NÃO ADOES TÍPICAS AO ENSINO REGULAR											
28- OUTRAS											
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)											

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE		DOTAÇÃO INICIAL		DOTAÇÃO ATUALIZADA		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre		Até o Bimestre		Até o Bimestre		Até o Bimestre		Até o Bimestre	
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER = (13)											
31- DESPESAS LIQUIDADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDER NO EXERCÍCIO											
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDER											
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS											
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO*											
35- CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (31 + 32 + 33 + 34 + 35)											
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (29 - 37)											
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (38 / 4 + 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% **											

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre		Até o Bimestre		Até o Bimestre	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS AÇÕES PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO							
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)							
44- TOTAL FUNDAS DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO							
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							
SALDO ATÉ O BIMESTRE							
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE							
45.1- Excatações com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino							
45.2- Excatações com Recursos do FUNDER							
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA							
FUNDER							
SALÁRIO EDUCAÇÃO							
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019							
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE							
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE							
48.1- Pagamento do Exercício							
48.2- Recursos a Pagar							
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE							
50- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE							
51- (+) Ajustes:							
51.1 (+) Retenções							
51.2 (+) Valores a Receber							
51.3 (+) Outros valores extra-orçamentários							
51.4 (-) Cancelamento Bancário							
51.5 (-) Cancelamento Bancário							
52- SALDO FINANCEIRO CONSOLIDADO							
FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladora Geral do Estado. Emissão: 11/09/2020, às 13:40:00.							
*Caso o número anula o valor computado no encerramento do exercício.							
**Os valores referem-se à parcela dos Restos a Pagar inscritos em disponibilidade financeira vinculada à educação desde os referidos restos no RREO do último bimestre do exercício.							
*Caso o número anula o valor computado no encerramento do exercício.							
**Os valores referem-se à parcela dos Restos a Pagar inscritos em disponibilidade financeira vinculada à educação desde os referidos restos no RREO do último bimestre do exercício.							
*Caso o número anula o valor computado no encerramento do exercício.							
**Os valores referem-se à parcela dos Restos a Pagar inscritos em disponibilidade financeira vinculada à educação desde os referidos restos no RREO do último bimestre do exercício.							



CLAUDIA MARQUES DE SOUSA TOSCANO
CONTADORA GERAL DO ESTADO
CRC N° 7.684 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DO BIMESTRE JULHO-AGOSTO

Table with columns: RECEITAS REALIZADAS EM DEZEMBRO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, Até o Bimestre, % em relação a 2019.

Table with columns: RECEITAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ANEXO II - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, RECEITAS EMPENHADAS, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS, Receitas em Récibo a Pagar, Até o Bimestre.

Table with columns: APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MENSAL PARA AÇÃO COM AÇÃO, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS, Receitas em Récibo a Pagar, Até o Bimestre.

Table with columns: RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO, Inscrição, Cancelamento Até o Bimestre, Pagamento Até o Bimestre, Saldo a Pagar.

Table with columns: EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR, Valor Mínimo para aplicação em RPP, Valor aplicado em RPP em exercício, Valor aplicado em RPP em exercício em 31 de dezembro, Total inscrito em RPP em exercício, RPP Inscrito em Exercício, Valor inscrito em RPP em exercício em 31 de dezembro, Total de RPP pagos, Total de RPP a pagar, Total de RPP cancelados em exercício, Saldo Final em RPP em exercício em 31 de dezembro, Saldo Final em RPP em exercício em 31 de dezembro em 31 de dezembro.

Table with columns: RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM EXERCÍCIO, Saldo Final em RPP em exercício em 31 de dezembro, Inscrição, Exercício, Saldo Final em RPP em exercício em 31 de dezembro em 31 de dezembro.

Table with columns: RECEITAS REALIZADAS EM DEZEMBRO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, Até o Bimestre, % em relação a 2019.

Table with columns: RECEITAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ANEXO II - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, RECEITAS EMPENHADAS, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS, Receitas em Récibo a Pagar, Até o Bimestre.

Table with columns: RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM EXERCÍCIO, Saldo Final em RPP em exercício em 31 de dezembro, Inscrição, Exercício, Saldo Final em RPP em exercício em 31 de dezembro em 31 de dezembro.

Table with columns: RECEITAS REALIZADAS EM DEZEMBRO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, Até o Bimestre, % em relação a 2019.

Table with columns: RECEITAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ANEXO II - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, RECEITAS EMPENHADAS, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS, Receitas em Récibo a Pagar, Até o Bimestre.

Table with columns: RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM EXERCÍCIO, Saldo Final em RPP em exercício em 31 de dezembro, Inscrição, Exercício, Saldo Final em RPP em exercício em 31 de dezembro em 31 de dezembro.

Table with columns: RECEITAS REALIZADAS EM DEZEMBRO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, Até o Bimestre, % em relação a 2019.

Table with columns: RECEITAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ANEXO II - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, RECEITAS EMPENHADAS, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS, Receitas em Récibo a Pagar, Até o Bimestre.

Table with columns: RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM EXERCÍCIO, Saldo Final em RPP em exercício em 31 de dezembro, Inscrição, Exercício, Saldo Final em RPP em exercício em 31 de dezembro em 31 de dezembro.

Table with columns: RECEITAS REALIZADAS EM DEZEMBRO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, Até o Bimestre, % em relação a 2019.

Table with columns: RECEITAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ANEXO II - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, RECEITAS EMPENHADAS, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS, Receitas em Récibo a Pagar, Até o Bimestre.

Table with columns: RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM EXERCÍCIO, Saldo Final em RPP em exercício em 31 de dezembro, Inscrição, Exercício, Saldo Final em RPP em exercício em 31 de dezembro em 31 de dezembro.

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DO BIMESTRE JULHO-AGOSTO

Table with columns: BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, Até o Bimestre, Em Milhares.

Table with columns: RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA - RCL, Receita Corrente Líquida, Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento, Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal.

Table with columns: RECEITAS E DESPESAS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES, Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO, Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO.

Table with columns: RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO, Inscrição, Cancelamento Até o Bimestre, Pagamento Até o Bimestre, Saldo a Pagar.

Table with columns: DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, Valor Aparente Até o Bimestre, % Mínimo a Aplicar no Exercício, % Aplicado Até o Bimestre.

Table with columns: RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL, Receita de Operação de Crédito, Despesa de Capital Líquida.

Table with columns: PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA, Exercício, 10º Exercício, 20º Exercício, 30º Exercício.

Table with columns: RECEITAS REALIZADAS EM DEZEMBRO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, Até o Bimestre, % em relação a 2019.

Table with columns: RECEITAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ANEXO II - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, RECEITAS EMPENHADAS, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS, Receitas em Récibo a Pagar, Até o Bimestre.

Table with columns: RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM EXERCÍCIO, Saldo Final em RPP em exercício em 31 de dezembro, Inscrição, Exercício, Saldo Final em RPP em exercício em 31 de dezembro em 31 de dezembro.

Table with columns: RECEITAS REALIZADAS EM DEZEMBRO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, Até o Bimestre, % em relação a 2019.

Table with columns: RECEITAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ANEXO II - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, RECEITAS EMPENHADAS, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS, Receitas em Récibo a Pagar, Até o Bimestre.

Table with columns: RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM EXERCÍCIO, Saldo Final em RPP em exercício em 31 de dezembro, Inscrição, Exercício, Saldo Final em RPP em exercício em 31 de dezembro em 31 de dezembro.

Table with columns: RECEITAS REALIZADAS EM DEZEMBRO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, Até o Bimestre, % em relação a 2019.

Table with columns: RECEITAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ANEXO II - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, RECEITAS EMPENHADAS, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS, Receitas em Récibo a Pagar, Até o Bimestre.

Table with columns: RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM EXERCÍCIO, Saldo Final em RPP em exercício em 31 de dezembro, Inscrição, Exercício, Saldo Final em RPP em exercício em 31 de dezembro em 31 de dezembro.

Table with columns: RECEITAS REALIZADAS EM DEZEMBRO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, Até o Bimestre, % em relação a 2019.

Table with columns: RECEITAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ANEXO II - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, RECEITAS EMPENHADAS, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS, Receitas em Récibo a Pagar, Até o Bimestre.

Table with columns: RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM EXERCÍCIO, Saldo Final em RPP em exercício em 31 de dezembro, Inscrição, Exercício, Saldo Final em RPP em exercício em 31 de dezembro em 31 de dezembro.

Portaria Nº 010/2020/GSC/CGE

João Pessoa, 24 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, inciso III, alínea "a" da Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora SAMAY LOPES NOGUEIRA AMORIM, Gerente Executiva de Registro Contábil da Administração Direta, Matrícula nº 170.999-2, CPF: 011.671.934-66 para gerir, fiscalizar e acompanhar a execução do Aditivo nº 01 ao Termo de Compromisso de Estágio nº 004/2020, firmado entre a Controladoria Geral do Estado e o aluno LEONARDO DA SILVA, com vigência de 12 meses, a partir da assinatura do referido instrumento, no termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e do Acordo de Cooperação nº 642.11.0218, celebrado com a Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

Art. 2º - O servidor deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências dos fatos relacionados à execução do Termo de Compromisso, conforme legislação vigente.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos servidores Cívicos do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria Nº 011/2020/GSC/CGE

João Pessoa, 24 de setembro de 2020

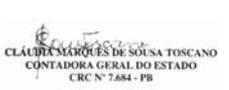
O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, inciso III, alínea "a" da Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora SAMAY LOPES NOGUEIRA AMORIM, Gerente Executiva de Registro Contábil da Administração Direta, Matrícula nº 170.999-2, CPF: 011.671.934-66 para gerir, fiscalizar e acompanhar a execução do Aditivo nº 01 ao Termo de Compromisso de Estágio nº 005/2020, firmado entre a Controladoria Geral do Estado e o aluno Josemir Miranda Lemos Júnior, com vigência de 12 meses, a partir da assinatura do referido instrumento, no termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e do Acordo de Cooperação nº 642.11.0218, celebrado com a Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

Art. 2º - O servidor deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências dos fatos relacionados à execução do Termo de Compromisso, conforme legislação vigente.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao



ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DO BIMESTRE JULHO-AGOSTO

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, REGISTROS EFETUADOS EM 2020, No Bimestre, Até o Bimestre.

Table with columns: EXECUÇÃO ANTERIOR, EXECUÇÃO CORRENTE, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029.

Table with columns: EXECUÇÃO ANTERIOR, EXECUÇÃO CORRENTE, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029.



servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos servidores Cívicos do Estado da Paraíba), sempre em observância às disposições previstas na legislação pátria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 084/2020-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 24 de setembro de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato Nº 0038/2020 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

CAP QOBM Matrícula 524.359-9 JOSÉ FRAGOSO DA SILVA NETO

.CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 0038/2020 – FUNESBOM	055.167.124-67	Aquisição de munição .40 e .38	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHO

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

Portaria nº 085/2020-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 24 de setembro de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato Nº 0037/2020 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

CAP QOBM Matrícula 525.948-7 JÂNIO GOMES DE LIMA

.CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 0037/2020 – FUNESBOM	070.158.274-09	Contratação de serviço técnico especializado em manutenção de acesso a REPAD	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CODATA

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

Portaria nº 086/2020-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 24 de setembro de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato Nº 0040/2020 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

CAP QOBM Matrícula 523.933-8 MATHEUS PINHEIRO COSTA DO AMARAL

.CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 0040/2020 – FUNESBOM	072.627.784-39	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS E COBERTURA DA DAL DO CBMPB	C2 COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS EIRELI

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

Portaria nº 087/2020-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 24 de setembro de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de

1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Militar Estadual abaixo referenciada como Gestora do Contrato Nº 0039/2020 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

MAJ QOBM Matrícula 523.368-2 ELIZABETH CARVALHO SILVA MONTEIRO

.CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 0039/2020 – FUNESBOM	041.742.874-06	Aquisição de poltronas para auditório	FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS

Art. 2º - Deverá a servidora designada acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM

Comandante Geral

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 255/2020/DS

João Pessoa, 22 de Setembro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCRe mediante parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia, DEFERIU o pedido de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL**, constante no processo abaixo relacionado:

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida	Parecer Assessoria Jurídica DETRAN/ PB
00016.009777/2020-2	WILLIAM DOS SANTOS MELO	4270-6	A	B	320/2020

PORTARIA Nº 256/2020/DS

João Pessoa, 25 de Setembro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor **INALDO DA SILVA SANTOS FILHO** do cargo de Chefe da 4ª CIRETRAN localizada no município de Patos, Símbolo CGF-2, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

Art. 2º – Publique-se.

PORTARIA Nº 257/2020/DS

João Pessoa, 25 de Setembro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor **ERIVELTON RODRIGUES SOARES** do cargo de Chefe do Posto de Trânsito localizado no município de São João do Rio do Peixe, Símbolo CGF-3, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

Art. 2º – Publique-se.

PORTARIA Nº 258/2020/DS

João Pessoa, 25 de Setembro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **DAVID DOS SANTOS MENDES**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Posto de Trânsito localizado no Município de São João do Rio do Peixe, Símbolo CGF-3, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

Art. 2º – Publique-se.

Agamenon Vieira da Silva
AGAMENON VIEIRA DA SILVA
 Diretor Superintendente



Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA n° 017/2020

João Pessoa, 24 de setembro de 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, como Gestor de Contrato, o empregado abaixo discriminado:

Contrato n° 0029/2020 – DTC/GRE (BRUNO COSTA DE ALMEIDA - ME) – Gestora: RENATO DE CARVALHO VILARIM JUNIOR, matrícula 0033, CPF/MF n° 442.939.171-87.

Parágrafo único. O Gestor do Contrato acima nominado deverá acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

JAILSON JOSÉ GALVÃO

Diretor Presidente

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA N° 084 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o art. 9º do Decreto Estadual n° 7.682/1978, com o art. 6º, *caput*, incisos I a IV e §5º do Decreto Estadual n° 22.910, de 02 de abril de 2002

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir de acordo com o art. 6º do Regulamento de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiro do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto Estadual N° 22.910/2002, a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, composta dos seguintes membros:

Pelo **DER/PB**, como Presidente, **FRANCISCO DE ASSIS NÓBREGA ARRUDA CÂMARA**, Mat. 6036-4 e, como Suplente **LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA**, Mat. 3689-7.

Pelo **DER/PB**, como membro titular, **VANESSA CABRAL BATISTA SOARES**, Mat. 9277-1 e, como Suplente **GILVANDRO SANTOS CARVALHO**, Mat. 2080-0.

Pelo **DETRAN/PB**, como membro titular, **MANOEL SOARES DA SILVA**, Mat. 3298-1 e, como Suplente **TEREZA ADELAIDE DOS SANTOS CLARINDO**, Mat. 2023-1.

Representando o **Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros e Cargas no Estado da Paraíba**, como membro titular, **GIVANILDO CARNEIRO DOS SANTOS** e, como Suplente **ANTÔNIO DE PÁDUA D. DINIZ**.

Representando o **Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado da Paraíba (SETRANS-PB)**, como membro titular, **NAYANNA CAROLINE AMORIM HONÓRIO DE AZEVEDO** e, como Suplente **CARLOS AUGUSTO TADEU SAMPAIO DE SÁ**.

Art. 2º. Nomear como Assessor Jurídico, o advogado **MANOEL GOMES DA SILVA**, inscrito na OAB/PB sob n° 2.057, conforme §5º do art. 6º do Decreto Estadual n° 22.910/2002, ao qual será concedida gratificação nos termos do art. 23 do Regimento Interno da JARI.

Art. 3º. Os membros indicados pelo DER/PB estão sendo reconduzidos para exercer o mandato por um período de 02 (dois) anos, em atenção ao disposto no art. 1º, §1º do Decreto Estadual n° 40.404, de 31 de julho de 2020, que alterou o § 1º do art. 6º do Decreto Estadual N° 22.910/2002.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires

PORTARIA N° 03 HMDJMP - DE 25, DE SETEMBRO DE 2020.

O Diretor Geral do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestor/Fiscal dos contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

NOME	MATRÍCULA	CPF	CONTRATO	OBJETO
FRANCISCO CELIO ADRIANO	910.032-6	567.779.304-34	0008/2020	GESTÃO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO
FRANCISCO CELIO ADRIANO	910.032-6	567.779.304-34	0011/2020	PROTEÇÃO RADIOLÓGICA PESSOAL POR MEIO DE MONITORAMENTO INDIVIDUAL EXTERNA DE RADIAÇÕES GAMA E X
FRANCISCO CELIO ADRIANO	910.032-6	567.779.304-34	0012/2020	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE AR COMPRIDO MEDICINAL E VÁCUO CLÍNICO
BRUNO DA SILVA BRITO	910.000-8	331.882.008-38	0007/2020	ANÁLISES CLÍNICAS, EXAMES ANATOPATOLÓGICOS, CITOPATOLÓGICOS, LABORATORIAIS E GASOMETRIA ARTERIAL E VENOSA

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados

com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Dr. Antônio Cavalcanti Pedrosa Sobrinho

Matrícula: 187.750-0

DIRETOR GERAL

Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/N° 179-2020

O Presidente da PBprev - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n° 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **RESOLVE** pelo **CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS**, tendo em vista o **FALECIMENTO** dos(as) beneficiários(as) abaixo relacionados:

	NOME	MATRÍCULA	DATA DO ÓBITO
01	TEREZINHA RODRIGUES DO NASCIMENTO SOUSA	965.115-2	18/01/2020
02	ALZIRA DANTAS MOREIRA	960.066-3	07/01/2020
03	MARIA SOCORRO MARTINS FERNANDES	060.479-8	24/02/2020
04	MARIA SOCORRO MARTINS FERNANDES	976.999-4	24/02/2020
05	FRANCISCO ROBERTO PEREIRA DA SILVA	079.998-0	13/02/2020
06	LUZIA FERREIRA DA SILVA	059.207-2	10/06/2020
07	MARIA INES DE ASSIS BRANDÃO	969.072-7	12/02/2020
08	JULIA CRISTINA LOPES RODRIGUES	115.113-4	12/02/2020
09	SEVERINA DA SILVA SANTOS	004.718-0	10/01/2020
10	REUZA CASTRO DO AMARAL	972.573-3	12/07/2020
11	JULIA CRISTINA LOPES RODRIGUES	115.113-4	14/02/2020
12	DALVANIRA COUTINHO DE ALMEIDA	127.001-0	22/02/2020
13	ALCIDES DIAS DE SOUZA FILHO	980.902-3	01/06/2020
14	ANA BATISTA DOS SANTOS	961.824-4	04/11/2019
15	ANGELITA GERONIMO DA SILVA	060.723-4	22/06/2020
16	CELIA DE SOUSA LISBOA DA COSTA	963.044-9	11/07/2020
17	CLITENESTRE DE ALMEIDA LIMA	960.741-2	14/05/2020
18	DAGMAR DA SILVA	962.544-5	06/08/2020
19	EMIDIA LIRA DO REGO	972.084-7	01/08/2020
20	ERCIA DE CARVALHO BEZERRA	967.370-9	19/07/2020
21	EUDEZIA DE ARAUJO FELIX	960.765-0	14/07/2020
22	FRANCISCA PIRES DUTRA DUARTE	962.874-6	24/06/2020
23	INACIA MARIA DE LIMA SILVA	965.701-1	02/07/2020
24	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	977.147-6	20/06/2020
25	JOSE TINTINO DA SILVA	981.274-1	12/04/2020
26	JOSETE DE OLIVEIRA LIMA	964.879-8	21/05/2020
27	JULIO ALVES REZENDE	975.556-0	29/06/2020
28	LUIZA DINIZ FLORENCIO	960.826-5	28/07/2020
29	MARCILIANA DA SILVA SANTOS	966.103-4	25/06/2020
30	MARGARIDA CORREIA PEREIRA	979.861-7	16/07/2020
31	MARIA AUXILIADORA ANDRADE SOBREIRA	960.295-0	02/07/2020
32	MARIA DA GUIA RODRIGUES MARTINS	979.216-3	02/03/2020
33	MARIA DAS DORES FERREIRA	977.590-1	01/08/2020
34	MARIA DAS NEVES SILVA	970.058-7	03/07/2020
35	MARIA DO CARMO DA SILVA LIMA	967.498-5	09/07/2020
36	MARIA DO CARMO ROCHA FELIX	960.468-5	27/07/2020
37	MARIA EDMEE MELO GOMES	969.573-7	29/06/2020
38	MARIA IRACI LINS RABELO	964.903-4	15/07/2020
39	MARIA JOSÉ PRAZERES DA SILVA	965.183-7	18/07/2020
40	MARIA LEITE SOBRINHA	974.733-8	12/06/2020
41	MARIA MARINA DE SOUSA SILVA	974.044-9	11/05/2020
42	MIROCEM BARBOSA DOS SANTOS	969.371-8	15/06/2020
43	NARCISO FLORENTINO DA SILVA	977.116-6	22/07/2020
44	NORMELIA BARBOSA DE LIMA	973.368-0	28/06/2020
45	RAQUEL JOSEFA CONCEIÇÃO	972.253-0	08/07/2020
46	RITA MONTEIRO METRI	970.892-8	14/07/2020
47	VALDECI MARTINS DE SOUZA	973.546-1	27/07/2020

João Pessoa, 25 de setembro de 2020

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI

Presidente da PBprev

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 173

João Pessoa, 24 de setembro de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0176/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MUTUA COOPERAÇÃO ENTRE O SEECT/PB E A SUPLAN/PB, COM FITO NA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NA ESCOLA EEFM MAJOR VENEZIANO VITAL DO REGO, EM CAMPINA GRANDE-PB CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013742-8/2020.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	01376	394.597,44
TOTAL										01376	394.597,44

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 175

João Pessoa, 24 de setembro de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0178/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MUTUA COOPERAÇÃO ENTRE O SEECT/PB E A SUPLAN, COM FITO NA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NA ESCOLA EEFM ANTONIO OLIVEIRA, EM CAMPINA GRANDE/PB, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013740-6/2020.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	01374	403.803,99
TOTAL										01374	403.803,99

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Empresa Paraibana de Turismo - PBTUR S/A

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A - PBTUR
CNPJ(MF) Nº 08.946.006/0001-68

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas da EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A - PBTUR, convidados a participar da reunião do Conselho Administração, que será realizada no dia 07 de outubro de 2020, às 11h00 (onze horas) em primeira convocação e às 11h30 (onze horas e trinta minutos) em segunda convocação, a ser realizada na sede da Empresa, localizada à Av: Almirante Tamandaré, nº 100, Pavimento superior, Bairro: Tambaú, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

Apreciação e aprovação do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e convênios da Empresa Paraibana de Turismo S/A-PBTUR

2-Destituir e nomear novo Diretor.

João Pessoa, 24 de setembro de 2020.

Ruth Avelino Cavalcanti
Diretora Presidente

PBTUR HOTÉIS S/A
CNPJ(MF) Nº 09.291.030/0001-79

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas da PBTUR HOTÉIS S/A, convidados a participar da reunião do Conselho de Administração, que será realizada no dia 07 de outubro de 2020, às 12h00 (doze horas) em primeira convocação e às 12h30 (doze horas e trinta minutos) em segunda convocação, a ser realizada na sede da Empresa, localizada à Av: Almirante Tamandaré, nº 100, Pavimento superior, Bairro: Tambaú, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

Destituir e nomear novo Diretor.

João Pessoa/PB, 24 de setembro de 2020.

Ruth Avelino Cavalcanti
Diretora Presidente

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N.º 024/2020/SES/SEAD/ESPEP
RESULTADO FINAL

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, da Secretária de Estado da Administração e da Escola do Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP e da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, tornam público o RESULTADO FINAL DA 3ª ETAPA referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Médicos nas especialidades de Neurocirurgia, Cirurgia Vascular e Cirurgia Torácica para atuar no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena e no Hospital de Toragência e Trauma Dom Luiz Gonzaga, amparados pela Lei Nº. 5.391, de 22.02.1991, Lei 8.666/93 no seu art. 24, IV. Edital Nº 018/2020/SES/SEAD/ESPEP, publicado

no Diário Oficial do Estado de 26/08/2020.

1. Resultado Final após aplicados os critérios de desempates considerados no Edital, qual sejam: Maior tempo da experiência na área e maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

2. Resultado Final do Processo Seletivo dos candidatos Habilitados na função pretendida pela seguinte ordem: Função / local / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.

FUNÇÃO: MÉDICO - CIRURGIA TORÁCICA

LOCAL: CAMPINA GRANDE

NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

FUNÇÃO: MÉDICO - CIRURGIA TORÁCICA

LOCAL: JOÃO PESSOA

NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

FUNÇÃO: MÉDICO - CIRURGIA VASCULAR

LOCAL: CAMPINA GRANDE

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	ROANA LACERDA TAVARES LEITE	18	Habilitado

FUNÇÃO: MÉDICO - CIRURGIA VASCULAR

LOCAL: JOÃO PESSOA

NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

FUNÇÃO: MÉDICO - NEUROCIRURGIA

LOCAL: CAMPINA GRANDE

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	LUIZ EDUARDO RIBEIRO WANDERLEY FILHO	28	Habilitado

FUNÇÃO: MÉDICO - NEUROCIRURGIA

LOCAL: JOÃO PESSOA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	PEDRO PAULO MARCHESI MELLO	42	Habilitado

João Pessoa, 25 de setembro de 2020.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ivanilda Matias Gentle – Presidente

Livia Menezes Borralho – SES

Marlene Rodrigues da Silva – ESPEP

Anna Amélia Apolinário da Silva – ESPEP

Camila Silva Coutinho – ESPEP